

Processo nº 295/98.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 018/98

Ante Projeto de Lei nº 024/98.

Ementa: " concessão de uso de bens municipais para terceiros

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em _____

Obs: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2 "	
FINANÇAS O.	1 "	
	2 "	
OBRAS S. P. D. U.	1 "	
Educ. Saúde A S	2 "	
	1 "	
	2 "	

OBS _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº _____

Em Pauta — 1ª Sessão Dia _____

Em Discussão e Votação Única _____

Em 1ª Discussão e Votação em 02/09/98

Em Disc. e Votação a Redação Final em 03/09/98

Aprovado
Aprovado

formal
Comunicação - 10 de julho de 1968.

Prefeitura do Município de Ponta do Paraná
R. ...

Lei n.º 035/68 de 03 de julho de 1968

Sistema "Concessão de uso de bens municipais para trânsito"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APRESENTOU, E SEU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Na forma de Lei Orgânica do Município de Ponta do Paraná, em seu artigo 130, parágrafo 2.º, e Lei e Poder Executivo Municipal, estatui-se a concessão de uso, por pessoas físicas ou jurídicas, de bens municipais para trânsito de veículos de transporte coletivo, de bens municipais que tenham sido adquiridos:

- Marca Mercedes Benz, motor 1818 cúbico, ano de fabricação 1960, modelo 1801, carroceria Cota 1818, equipada para 40 passageiros sentados, placa 1.08230, chassi 1818230-4200, 1818230, placa 1818 0000.
- Marca Mercedes Benz, motor 1818, ano de fabricação 1960, modelo 1801, carroceria equipada para 40 passageiros sentados, placa 1818230-4200, 1818230-02, placa 1818 0000.
- Marca Mercedes Benz 1818, ano de fabricação 1960, modelo 1801, placa 3452001 1818-0776, placa 1818 0000.
- Marca Mercedes Benz 1818, ano de fabricação 1960, modelo 1801, carroceria placa 1818 0000, equipada para 40 passageiros sentados, placa 1818230-4200, placa 1818 0000.

Artigo 2.º - Os veículos serão utilizados sob permissão designada para o sistema, com anexo de respectiva forma de licença geral, a qual será aceita, em substituição para trânsito nos mesmos sistemas em âmbito do município.

Artigo 3.º - As condições gerais, bem como prazo de duração da concessão de uso serão estabelecidas em edital de licitação a ser emitido pela Prefeitura Municipal e a concessão será feita para a pessoa física ou jurídica que apresentar a melhor proposta.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Outros de Ponta do Paraná em 03 de julho de 1968

MÉLIO GABRIEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº – Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 03 de julho de 1.998.

Ofício n.º 011/98 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projetos de Leis n.º 014, 015, 016 e 017/98, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor,

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 016/98.

SÚMULA: “Concessão de uso de bens municipais para terceiros.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO DE 1998, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Na forma da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, em seu artigo 120, parágrafo 2º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder concessão de uso, por terceiros contratados mediante licitação pública para prestação de serviços no transporte escolar, os bens municipais tipo ônibus, como segue:

- marca mercedes bens, motor 1318-turbo, ano de fabricação 1990, modelo 1991, carroceria Caio Vitória, capacidade para 48 passageiros sentados, pneus 1.00x20, chassi 9MB384088LB896836, placas BWP 0955;
- marca mercedes bens, motor 1318, ano de fabricação 1990, modelo 1991, carroceria, capacidade para 44 passageiros sentados, pneus, chassi 9BM384088LB888843, placas BYD 6922;
- marca mercedes bens 1313, ano de fabricação 1988, modelo 1988, chassi 34520011345776, placas BZ 4215;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571

- marca mercedes bens 1420, ano de fabricação 1990, modelo 1991, carroceria Marco Pollo Viágio, capacidade para 48 passageiros sentados, chassi DE000C21093, placas CZ 6111.

Art. 2º - Os veículos serão vistoriados por comissão designada pelo Executivo, com emissão de respectivo termo de estado geral, o qual será aceito pelo contratado, para entrega nas mesmas condições ao término do contrato.

Art. 3º - As condições gerais, bem como prazo de duração da concessão de uso serão definidas em edital de licitação e contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e o contratado concessionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 03 de julho de 1.998.


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 29 de junho de 1998.

Ofício Circular n.º 013/98

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 02 e 03 de julho de 1998, às 10:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor:

DD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

EDITAL N.º 011/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 02 e 03 de julho a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Anteprojeto de Lei n.º 019/98.

Anteprojeto de Lei n.º 020/98.

Anteprojeto de Lei n.º 021/98.

ANTEPROJETO Nº 024/98.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 29 de junho de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente





Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
R. L. Guaraguaçu, 675 - Bairro do Prata - Pontal do Paraná - PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 24 de junho de 1998.

Ofício n.º 249/98 – GAB

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO
N.º 252/98
Data 24/06/98
Hora 10:39hs

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, inclusa mensagem 018/98, e o respectivo Projeto de Lei o qual autoriza o Poder Executivo a proceder a Concessão de uso de seus bens municipais para terceiros.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Conrado Gonçalves Pinto Filho

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Sul – Pontal do Paraná

Mensagem nº 018/98, de 23 de junho de 1998.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que trata da concessão de uso de bens municipais, tipo ônibus escolares, por terceiros contratados mediante licitação pública.

Este Projeto tem seu fundamento legal na Lei Orgânica Municipal, artigo 120, parágrafo 2º, e administrativo na necessidade de viabilizar amplo atendimento com eficiência no transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino, escolares estaduais e faculdade em Paranaguá, proporcionando oportunidades amplas de formação educacional as crianças e jovens pontalenses, prioridade do governo municipal.

A iniciativa de terceirização dos serviços decorre de estudos levados a efeito por esta administração, que apontam para vantagens nessa modalidade, considerando ainda, que serão necessários outros veículos além dos de propriedade do município, o que será suprido pelo contrato.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 1998.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguáçu, 875 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 406-1144

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Concessão de uso de bens municipais para terceiros"

Art. 1º - Na forma da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, em seu artigo 120, parágrafo 2º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder concessão de uso, por terceiros contratados mediante licitação pública para prestação de serviços no transporte-escolar, os bens municipais tipo ônibus, como segue:

- marca mercedes bens, motor 1318-turbo, ano de fabricação 1990, modelo 1991, carroceria Caio Vitória, capacidade para 48 passageiros sentados, pneus 1.00x20, chassi 9MB384088LB896836, placas BWP 0955;
- marca mercedes bens, motor 1318, ano de fabricação 1990, modelo 1991, carroceria, capacidade para 44 passageiros sentados, pneus, chassi 9BM384088LB888843, placas BYD 6922;
- marca mercedes bens 1313, ano de fabricação 1988, modelo 1988, chassi 34520011345776, placas BZ 4215;
- marca mercedes bens 1420, ano de fabricação 1990, modelo 1991, carroceria Marco Pollo Viágio, capacidade para 48 passageiros sentados, chassi DE000C21093, placas CZ 6111.

Art. 2º - Os veículos serão vistoriados por comissão designada pelo Executivo, com emissão de respectivo termo de estado geral, o qual será aceito pelo contratado, para entrega nas mesmas condições ao término do contrato.

Art. 3º - As condições gerais, bem como prazo de duração da concessão de uso serão definidas em edital de licitação e contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e o contratado concessionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 1998.

Aprovado em 1º.

Discursão.

Data 02/07/1998

Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROCESSO Nº 295/98.

PARECER Nº /98.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 021/98.

AUTOR: Executivo Municipal.

**SÚMULA: “CONCESSÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS
PARA TERCEIROS**

Iniciativa do Senhor chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei em exame objetiva a autorização Executiva para a concessão de uso de bens Municipais para terceiros.

O Município atende o transporte de alunos matriculados na rede Municipal de ensino como da Estadual e Faculdade no Município de Paranaguá, como forma de propiciar formação educacional às crianças e jovens de Pontal do Paraná. Para tanto viabiliza a transporte. Doravante, pretende o executivo terceirizar os serviços sob a justificativa de que essa modalidade oferece vantagens, administrativas e de custos. Assim solicita autorização para proceder a concessão de uso a terceiros, mediante licitação pública.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 120, dispõe sobre a matéria: “O uso de bens municipais por terceiros...poderá ser feito mediante concessão, permissão ou

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

autorização, quando houver interesse público devidamente justificada.”

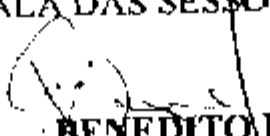
No caso específico, parágrafo 2º do mesmo artigo, dispõe: “A concessão administrativa de bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de lei e licitação e far-se-á mediante contrato pôr prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.”

O Projeto de Lei atende as disposições legais acima e no que se refere aos bens Municipais, tipo ônibus, contém os dados de cada um. Também trata da vistoria a ser realizada pelo Executivo quando da entrega dos bens e ao termino do contrato.

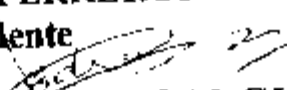
No que respeita a estas Comissões não vemos qualquer impedimento de ordem formal ou legal que impeçam o trâmite regimental do processado.

O PARECER É FAVORÁVEL.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de junho de 1.998.


BENEDITO FERREIRA

Presidente


EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO

Presidente e Relator

MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO

Vereador


FERNANDO LUIZ SEREN

Vereador


GINO FERNANDO RONAHAHAK

Vereador